PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 04 / 2023
N.º 9503 Pág. B3
_____ Caderno:

LEI 3.851, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

a) A fração ideal de **3.163,00m²** (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados), da área total de 78.741,27m² (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS N° ((38-1) REM e 38-2-A)** ((trinta e oito-um) - (remanescente) e trinta e oito-dois-a), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.394**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

b) A fração ideal de **3.159,00m²** (três mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS N° (38-2-B)** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2° Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1° desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.347, de 05 de abril de 2023, e, destinar-se-ão à a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou

extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal